

FEIRA DE ADOÇÃO ANIMAL

Município realiza mais uma edição nesta sexta na Praça José Pereira Câmara

Na próxima sexta-feira, dia 5 de outubro, acontece mais uma Feira de Adoção Animal em Rio das Ostras. Esta é uma grande oportunidade para quem deseja adotar um animalzinho de estimação. A ação, promovida pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, por meio do Programa de Saúde e Bem-Estar Animal – PSA, será realizada das 9h às 16h, na Praça José Pereira Câmara, no Centro.

De acordo com a equipe do PSA, cerca de 20 animais, entre cães e gatos, estarão disponíveis para adoção nesta

edição. Todos os animais são castrados e vermifugados. Filhotes só são castrados após os seis meses de idade. Quem adotar um filhote com idade inferior, terá o direito de fazer a castração gratuitamente.

O objetivo das feiras realizadas no município é estimular a adoção e posse responsável, evitando que os bichos sejam abandonados nas ruas. Durante a ação, a equipe do PSA estará disponível para todas as orientações necessárias e também para cadastramento e agendamento de castrações.

Os interessados em acolher algum dos animais abrigados pelo Programa precisam apresentar os seguintes documentos: carteira de identidade e comprovante de residência. Mais informações pelo telefone: (22) 2771-2351.



PODER EXECUTIVO

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito

LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA

Vice-Prefeito

WAGNER DE ALBUQUERQUE LIMA SOBRINHO

Chefe de Gabinete

FELIPE DA COSTA FERREIRA

Procurador Geral

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Auditoria e Controle Interno

LENISE MARIA PEDROSA DA SILVA

Secretária de Saúde

MARCELO PEREIRA RANGEL

Secretário de Administração Pública

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS

Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES

Secretário de Manutenção de Infraestrutura

Urbana e Obras Públicas

ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS

Secretária de Bem-Estar Social

MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE

Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO

Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA

Secretário de Educação, Esporte e Lazer

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA

Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

JORGE RONALDO PAES LEME

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAÚJO

Secretário de Transportes Públicos,

Acessibilidade e Mobilidade Urbana

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA

Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES

PRESIDENTE

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES

VICE-PRESIDENTE

RODRIGO JORGE BARROS

1º SECRETÁRIO

FÁBIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE

2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALAN GONÇALVES MACHADO

ALBERTO MOREIRA JORGE

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

CARLOS ROBERTO MACHADO DOS SANTOS

JOELSON VINÍCIUS HORATO DO CARMO

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

MISAIAS DA SILVA MACHADO

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES

VANDERLAN MORAES DA HORA

CONVITE

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, **CONVIDA** as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o **CADASTRAMENTO:**

FIRMAS:

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos - DELCO

Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

MARCELO PEREIRA RANGEL

Secretário de Administração Pública

EXPEDIENTE

JORNAL
OFICIAL



RIO DAS
OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

O Jornal está disponível no link www.riodasostras.rj.gov.br

O APOIO FORTALECE

abraça essa causa você também!

**Outubro
Rosa**

Rio das Ostras

Participe da
luta contra
o câncer
de mama



Durante todo o mês de outubro:

Confira as ações nas unidades de saúde.

Dia 13/10 - Grêmio Recreativo Blocana

Praça José Pereira Câmara, Centro - Das 14h às 17h

Atividades diversas.

Dia 20/10 - Movimento-se Rosa

Praça José Pereira Câmara, Centro - Concentração às 7h

Caminhada e atividades diversas.

Dia 20/10 - Outubro Rosa 2018 - O melhor é prevenir

Matriz Nossa Senhora da Conceição - Das 8h às 17h

Rodas de conversas, rastreamento do câncer de mama, entre outras atividades.

Dia 31/10 - Outubro Rosa na Praça

Praça José Pereira Câmara, Centro - Das 8h às 17h

Evento oficial de Encerramento da Campanha PMRO/SEMUSA.

Mais informações em www.riodasostras.rj.gov.br

#EuApoio
EssaCausa



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Coordenação Geral de Atenção Básica
Departamento de Programas de Saúde
Programa de Saúde da Mulher
(22) 2771-4142

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1979/2018

"Cria a Comissão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF/RO."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 15, da Lei 2138/2018, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF/RO, no âmbito do Município de Rio das Ostras.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica criada a Comissão para instalação e composição do primeiro colegiado de Conselheiros do COMDEF/RO, para a realização da Conferência Bial, sendo composta pelos seguintes membros:

- I – Décio Machado Borba Neto – Gabinete do Prefeito;
- II – Pablo Djuric Ladeira – Procuradoria Geral do Município;
- III – Osvaldo Coelho – Secretária Municipal de Saúde;
- IV – Eliara Fialho Ribeiro dos Santos – Secretária de Bem-Estar Social.
- V – Felipe Almeida Viana – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- VI – Isabel Cristina Melo do Nascimento – Sociedade Civil.

Art. 2º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1980/2018

DESIGNA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 1866/2014,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica criada a Comissão de Qualificação e Seleção de Contratação das Organizações Sociais no âmbito do Município de Rio das Ostras com competência para decidir os requerimentos de qualificação e os processos de seleção de contratação em conformidade com a legislação específica.

Art. 2º. - Fica a Comissão descrita no artigo anterior competente para reavaliar os processos de qualificação anteriores ao presente Decreto, devendo notificar as entidades para regularização, se for o caso.

Art. 3º. - Ficam designados os servidores descritos no ANEXO ÚNICO para compor a comissão referida no artigo anterior.

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1980/2018

Felipe da Costa Ferreira-Procurador-Geral do Município
Décio Machado Borba Neto-Assessor Executivo
Denise de Sousa Neves Campos-Subsecretária de Administração
Lenise Maria Pedrosa da Silva-Secretária de Saúde
Osvaldo Coelho-Subsecretário de Saúde
Roselene Ramalho de Souza Fonseca-Coordenadora de Enfermagem
Joelson Vinícius Horato do Carmo-Vereador

DECRETO Nº 1981/2018

"Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de fiscalização e controle dos gastos públicos; **Considerando** a necessidade de ampliar o combate à corrupção e de aperfeiçoamento da transparência na Administração Pública;

Considerando o dever do Executivo de regulamentar expressamente a Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. Aplica-se o dispositivo neste Decreto às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

CAPÍTULO II RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º. - A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Art. 3º. - A competência para a instauração e para o julgamento do PAR é da Procuradoria-Geral do Município de Rio das Ostras.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 4º. - A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-

á mediante portaria a ser publicada no meio de comunicação oficial do Município e deverá conter:

- I – o nome, o cargo e a matrícula dos membros integrantes da comissão;
- II – a indicação do membro que presidirá a comissão;
- III – o número do processo administrativo onde estão narrados os fatos a serem apurados; e
- IV – o prazo para conclusão do processo.

Parágrafo Único. Caso a autoridade instauradora tenha notícias de supostas irregularidades, mas não possua dados suficientes para instaurar diretamente o processo administrativo de responsabilização, poderá determinar a instauração de sindicância com caráter de investigação preliminar, sigilosa e não punitiva, a fim de obter maiores informações do suposto ilícito e indícios de sua autoria.

Art. 5º. - Os procedimentos previstos neste capítulo poderão ter início de ofício ou a partir de representação ou denúncia, desde que formuladas por escrito, devidamente fundamentadas e contendo a narrativa dos fatos, a indicação da pessoa jurídica envolvida e os indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade imputada.

Parágrafo Único. A representação ou denúncia que não observar os requisitos do *caput* será arquivada de plano, salvo se as circunstâncias exigirem a apuração de ofício.

Art. 6º. - O PAR será conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da Administração Pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º Compete ao Procurador-Geral a indicação dos membros da comissão processante, os quais deverão ser chancelados pelo Chefe do Executivo.

§ 2º A comissão processante contará com pelo menos um procurador efetivo em sua composição.

Art. 7º. - A comissão processante poderá requisitar, com caráter prioritário e irrecusável, servidores de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal para integrar a comissão processante, a fim de colaborar com os trabalhos da mesma.

Art. 8º. - A pedido da comissão processante, quando houver fortes indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida, risco de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, motivo grave que coloque em risco o interesse público, a autoridade instauradora poderá, cautelarmente, suspender os efeitos do ato ou processo relacionado ao objeto da investigação.

Parágrafo Único. Da decisão cautelar de que trata o *caput* deste artigo caberá pedido de reconsideração a ser encaminhado à própria autoridade instauradora, no prazo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da interposição de recurso hierárquico no mesmo prazo.

Art. 9º. - O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período.

Art. 10. - Instaurado o PAR, a comissão processante analisará os documentos pertinentes e intimará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a data do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

Art. 11. - As intimações serão feitas por qualquer meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada, ocorrendo preferencialmente pela via postal.

Parágrafo Único. Estando a parte estabelecida em local incerto, não sabido ou inacessível, ou caso não tenha êxito a intimação na forma do *caput*, será feita nova intimação por meio de edital.

Art. 12. - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar novas alegações acerca do que foi produzido no prazo de 10 (dez) dias, contados do encerramento da instrução probatória.

§ 1º É vedada a retirada dos autos dos procedimentos previstos neste Decreto, sendo permitido à pessoa jurídica interessada a solicitação/extração de cópias do que entender necessário à elaboração de sua manifestação.

§ 2º Caso a pessoa jurídica requiera a produção de prova testemunhal e a mesma seja deferida pela comissão processante, incumbirá à requerente a juntada do rol de testemunhas limitadas estas a 03 (três) para provar cada fato, o que deverá acontecer, em regra, no momento da apresentação da defesa.

§ 3º As testemunhas deverão ser apresentadas em audiência designada para sua oitiva independente de intimação, pena de preclusão.

§ 4º O presidente da comissão processante inquirirá a testemunha, podendo os demais membros da comissão requerer que se formule perguntas, assim como a defesa.

§ 5º Se a testemunha ou pessoa jurídica se recusar a assinar o termo de audiência, o presidente da comissão processante fará o registro do fato no mesmo termo, na presença de duas testemunhas convocadas para tal fim, as quais também o assinarão.

§ 6º Caso se faça necessário e houver divergências entre as declarações prestadas, o presidente da comissão poderá determinar a acareação de duas ou mais testemunhas ou de alguma delas com o representante da pessoa jurídica.

Art. 13. - Caso a pessoa jurídica presente em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade, a comissão processante deverá examiná-lo segundo os parâmetros indicados em Regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, para subsidiar a dosimetria da multa a ser proposta.

Art. 14. - Concluídos os trabalhos de apuração, a comissão elaborará relatório final a respeito dos fatos apurados, o qual deverá ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica.

§ 1º O relatório final do PAR será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, sendo imprescindível manifestação jurídica prévia, elaborada pelo órgão de assistência jurídica competente.

§ 2º A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.

§ 3º Na hipótese de decisão contrária ao relatório da comissão, esta deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas no PAR.

Art. 15. - Caberá pedido de reconsideração à autoridade julgadora, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 16. - Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no meio de comunicação oficial do Município.

Art. 17. - A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não interpuser recurso, deverá cumpri-las no prazo de 30 (trinta) dias, contado do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração. **Parágrafo Único.** Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica o mesmo prazo previsto no *caput*, para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

CAPÍTULO IV DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 18. - Na hipótese da comissão processante, ainda que antes da finalização do relatório, constatar suposta ocorrência de alguma das situações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 12.846/2013, dará ciência à pessoa jurídica e citará os administradores e sócios com poderes de administração, informando sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas àquela, a fim de quem exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º Poderá a autoridade instauradora requerer à comissão processante a inserção, em sua análise, de hipótese de desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica.

§ 2º A citação dos administradores e sócios com poderes de administração deverá observar os critérios previstos no art. 11 deste Decreto bem como informar sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica, além de conter também, resumidamente, os elementos que embasam a possibilidade de sua desconSIDERAÇÃO.

§ 3º Os administradores e sócios com poderes de administração terão os mesmos prazos para apresentação da defesa escrita, alegações finais e outros previstos para a pessoa jurídica.

§ 4º A decisão sobre a desconSIDERAÇÃO da pessoa jurídica caberá à autoridade instauradora e integrará todas as decisões.

§ 5º Os administradores e sócios com poderes de administração poderão interpor recurso da decisão que declarar a desconsideração da pessoa jurídica.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS ENCAMINHAMENTOS JUDICIAIS

Art. 19. As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013:

I – multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
II – publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese, o valor final da multa não poderá exceder a 3 (três vezes) a vantagem pretendida ou auferida.

Art. 20. - A multa levará em consideração a gravidade e a repercussão social da infração, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 21. - Para o cálculo da multa, devem ser considerados os elementos presentes no art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§ 1º A existência e quantificação dos elementos de dosimetria da multa devem estar evidenciadas no relatório final da comissão, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.
§ 2º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

Art. 22. - O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias e o inadimplemento acarretará inscrição do devedor na Dívida Ativa do Município.

Parágrafo Único. No caso de desconsideração da personalidade jurídica, os administradores e sócios com poderes de administração poderão figurar solidariamente, como devedores, no título da Dívida Ativa.

Art. 23. A pessoa jurídica sancionada publicará a decisão condenatória em meios de comunicação no município, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e em seu sítio eletrônico, caso existente.

CAPÍTULO VI DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 24. - Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
Parágrafo Único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as regras estabelecidas em regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal 12.846, de 2013.

CAPÍTULO VII DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 25. - O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 1993, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, observados os requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 26. - Cabe ao Procurador-Geral do Município, em conjunto com o Secretário de Controle Interno, celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo municipal, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sendo vedada a sua delegação.

Art. 27. - O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§ 1º A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e tramitará em autos apartados do PAR.

§ 2º A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

§ 3º A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, com a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e deverá conter, no mínimo:

I – a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber;
II – o resumo da prática supostamente ilícita; e
III – a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 4º Uma vez proposto o acordo de leniência, a autoridade competente nos termos do art. 24 deste Decreto poderá requisitar cópia dos autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal relacionados aos fatos objeto do acordo.

§ 5º Não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, a proposta de acordo de leniência rejeitada na fase de negociação, da qual não se fará qualquer divulgação.

§ 6º A proposta de acordo de leniência somente se tomará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

Art. 28. - Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, a autoridade competente designará comissão composta por dois servidores estáveis para a negociação do acordo.

Art. 29. - Compete à comissão responsável pela condução da negociação:

I – esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;
II – avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:

a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;
b) a admissão de sua participação na infração administrativa;
c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo; e
d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo.

III – propor a assinatura de memorando de entendimentos;
IV – proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal;

V – propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, reputem-se necessárias para assegurar:

a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;
b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;
c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e
d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência.

Parágrafo Único. O relatório conclusivo acerca das negociações será submetido pela comissão à autoridade competente, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo art. 31 deste Decreto.

Art. 30. - Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a autoridade competente para celebrar o acordo de leniência, a fim de formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo.

Art. 31. - A fase de negociação do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período, caso presentes circunstâncias que o exijam.
§ 1º A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

§ 2º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência haverá registro dos temas tratados em atas de reunião assinadas pelos presentes, as quais serão mantidas em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 32. - A qualquer momento que anteceda a celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a autoridade competente pela negociação rejeitá-la.

§ 1º A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

I – não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica; e

II – implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a Administração Pública tiver conhecimento deles por outros meios.

§ 2º O não atendimento às determinações e solicitações da autoridade competente durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

Art. 33. - A celebração do acordo de leniência poderá:

I – isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

II – reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; e

III – isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou em outras normas de licitações e contratos cabíveis.

§ 1º Os benefícios previstos no *caput* ficam condicionados ao cumprimento do acordo.

§ 2º Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art. 34. No caso de descumprimento do acordo de leniência:

I – a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 03 (três) anos, contados do conhecimento pela Administração Pública do referido descumprimento;

II – o PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e

III – será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas.

Parágrafo Único. O descumprimento do acordo de leniência será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, administrado pelo Poder Executivo federal.

Art. 35. - Concluído o acompanhamento do acordo de leniência, este será considerado definitivamente cumprido com a declaração da isenção ou cumprimento das respectivas sanções.

CAPÍTULO VIII DOS CADASTROS

Art. 36. - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública municipal, entre as quais:

I – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso III do *caput* do art. 87 da Lei Federal no 8.666, de 1993;

II – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV do *caput* do art. 87 da Lei Federal no 8.666, de 1993;

III – impedimento de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 47 da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011;

V – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV do *caput* do art. 33 da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso V do *caput* do art. 33 da Lei Federal no 12.527, de 2011.

Art. 37. - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP informações referentes:

I – às sanções impostas com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013; e

II – ao descumprimento de acordo de leniência celebrado com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013, nos termos do parágrafo único do art. 32 deste Decreto.

§ 1º As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013, serão registradas no CNEP após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

§ 2º Será criado o Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, exibido na internet, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas com base na Lei Federal nº 12.846/2013.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. - A Procuradoria-Geral do Município poderá adotar ou solicitar ao Ministério Público que adote as providências previstas no § 4º do art. 19 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Único. A Procuradoria-Geral do Município poderá realizar ou recomendar ao Ministério Público que sejam adotadas as medidas previstas nos incisos I a IV do art. 19 da Lei Federal 12.846/2013.

Art. 40. Se verificado que o ato contra a Administração Pública Municipal atingiu ou possa ter atendido:

I – a Administração Pública de outro município, estado ou federação, a Procuradoria-Geral do Município dará ciência à autoridade competente para instauração do processo administrativo de responsabilização;

II – a Administração Pública estrangeira, a Procuradoria-Geral do Município dará ciência à Controladoria Geral da União.

Art. 41. - Este decreto revoga todas as disposições normativas anteriores que versem sobre a matéria, entrando em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1982/2018

Cria Comissão

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 100 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica criada Comissão Técnica com a finalidade de especificar, apoiar a aquisição e a implantação, no município, de uma solução de Geoprocessamento/Georreferenciamento que permita à administração municipal modernizar sua capacidade gerencial e operacional ao utilizar esta plataforma como instrumento estratégico de planejamento e gestão na revisão, reestruturação, criação e atualização de planos, processos, cadastros e serviços tais como Plano Diretor, Planta Genérica de Valores, Cadastro Imobiliário, bem como em novos projetos nas áreas de meio ambiente, mobilidade, transporte, segurança, bem estar social, saúde, educação, cultura, turismo e outras.

Art. 2º - Este Decreto revoga o Decreto nº 1821/2018 e a Portaria Nº 0081/2018, ambos publicados no Jornal Oficial, Edição Especial nº 915 – 2ª edição, em 24/01/2018.

Art. 3º - Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Técnica criada pelo Art. 1º:

SEGEP

Mário Alves Baião Filho – matrícula 7262-1
Rivail Augusto Gidaja Cripp - matrícula 10846-4
Milton Barreto Teixeira – matrícula 14.283-2
Fernando Barreiros Gonzalez - matrícula 14.573-4

SEMOP

Monique Gomes Abrantes – matrícula 6198-0
Luciana Barbosa Benevenuto – matrícula 4098-3
Marcos da Silva Lourenço – matrícula 7602-3

SEMPAZ

Júlio César dos Santos Marins – matrícula 3005-8
Júlio César Fernandes da Costa – matrícula 9074-3
Gilberto Cabral Filho – matrícula 2646-8
Luanna Condack dos Santos Melo – matrícula 134074-0
Beatriz Coutinho de Souza – matrícula 2649-0
Cláudia Alves da Siva – matrícula 6254-5
Nazareth Oliveira C. Dias – matrícula 4477-6
Rosélia Cardoso – matrícula 13413-9

SEMAM

Adiane Conceição de Oliveira – matrícula 6076-3
Jolnyne Ropdrigues Abrahão – matrícula 11441-3

PGM

Felipe da Costa Ferreira – matrícula 14309-0
Pablo Djuric Ladeira – matrícula 14317-0

SEMAD - COTINF

Cintia Maria P. H. dos Santos – matrícula 3374-0
Maurício Soares dos Anjos – matrícula 3626-9
Stefan Augusto Beloti Pizetta – matrícula 11243-7

Art. 4º - Esta Comissão Técnica será desfeita após a implantação do projeto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1983/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1958/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social na dotação orçamentária constante do anexo I deste Decreto, na importância de R\$ 14.227,08 (quatorze mil duzentos e vinte e sete reais e oito centavos).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexos II e III do presente Decreto, conforme Contrato cadastrado no SIAPF sob nº 0433711-56/2014 referente à execução da Gestão Condominial e Patrimonial do empreendimento denominado Rio das Ostras 1.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DO DECRETO Nº 1983/2018

09 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
09.01 - 16.482.0121.1.395 FHIS-Unidades Habitacionais	-	3.3.90.39.00 - 0.2.12	14.227,08

TOTAL **14.227,08**

ANEXO II DO DECRETO Nº 1983/2018

ANEXO DE RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FR	ITEM	SUB-ALÍNEA	ALÍNEA	RUBRICA	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA
1000.00.00.00	Receitas Correntes								14.227,08
1700.00.00.00	Transferências Correntes							14.227,08	
1710.00.00.00	Transferências da União e suas Entidades							14.227,08	
1718.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DFs e Municípios					14.227,08			
1718.10.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades				14.227,08				
1718.10.90.00	Outras Transferências de Convênios da União			14.227,08					
1718.10.90.91	Outras Transferências de Convênios da União - Principal		14.227,08						
1718.10.90.91.01	Ministério das Cidades - Gestão Condominial e Patrimonial/PMCMV	0.2.12	14.227,08						

ANEXO III DO DECRETO Nº 1983/2018

METODOLOGIA DE CÁLCULO

0.2.12 - Convênio				
Código	Descrição	Orçado	Projetado	Excesso Utilizado
1718.10.90.91.01	Ministério das Cidades - Gestão Condominial e Patrimonial/PMCMV	-	14.227,08	14.227,08

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1984/2018

Permissão de Serviço Público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, consoante o Processo Administrativo nº 10598/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Concedida a Permissão do Serviço Público de Transporte Escolar ao Sr. **GILMAR TEIXEIRA DA COSTA**, portador do RG nº 057792905-IFP RJ e inscrito no CPF nº 768.850.707-34.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1985/2018

Revogação de Permissão de Taxi

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante o Processo Administrativo nº 31190/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Revogada, a Permissão para exploração do Serviço de Transporte de Taxi nº 060/2012, a pedido, em nome da Sra. LUCIENE DE FARIAS FERNANDES.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1986/2018

Revogação de Permissão de Taxi

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante o Processo Administrativo nº 31193/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Revogada, a Permissão para exploração do Serviço de Transporte de Taxi nº 059/2012, a pedido, em nome do Sr. BRUNO FELIPE FERREIRA FERNANDES.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1987/2018

Institui a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 100, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no Art. 7º, § 3º, da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE;

Considerando as disposições da Lei nº 1.898, de 19 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Rio das Ostras - PME;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Equipe Técnica de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de Rio das Ostras - PME.

Art. 2º - Constituem atribuições da Equipe Técnica:

- I. elaborar o levantamento das informações e a sistematização dos dados referentes ao PME;
- II. organizar acervo de documentos oficiais e de aprofundamento para consulta do Fundo Municipal de Educação de Rio das Ostras - FMERO e de outros setores interessados, tais como: Leis, Portarias, Relatórios, Peças Orçamentárias (LOA, LDO e PPA), Plano de Ações Articuladas e outros;
- III. constituir instrumentos para coleta dos dados que subsidiarão a produção das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação, garantindo fluidez e efetividade ao processo;
- IV. formular indicadores municipais e/ou utilizar os indicadores disponibilizados pelos órgãos oficiais para aferir cada meta e sua evolução;
- V. analisar continuamente o PME, monitorando de forma cronológica o prazo de cumprimento das metas e estratégias, sinalizando a necessidade de ajustes, caso haja, a fim de viabilizar a sua operacionalização;
- VI. contribuir para o alinhamento das metas e estratégias do PME, aos instrumentos de planejamento orçamentário em andamento e aos que serão executados em anos vindouros, em articulação e trabalho integrado com os setores de Administração, Planejamento e Finanças do município;
- VII. redigir notas técnicas, quando necessárias, com o objetivo de esclarecer o conteúdo de metas, estratégias e indicadores não mensuráveis; emitir pareceres e outros documentos necessários à análise do PME;
- VIII. elaborar relatórios anuais de monitoramento, encaminhando-os ao Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para análise e validação; e ao FMERO.

Art. 3º - A fim subsidiar os trabalhos da Equipe Técnica e de obter as informações/dados necessários ao desempenho das suas atribuições, a Equipe Técnica poderá trabalhar em articulação direta com outras Secretarias e órgãos municipais que atuam ou interferem nas políticas educacionais no município e com o Fórum Municipal de Educação - FMERO.

Art. 4º - A Equipe Técnica será composta por servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, sendo nomeados por ato próprio do poder executivo.

Art. 5º - As situações omissas serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos Municipais nº 1695/2017, nº 1763/2017 e nº 1827/2018.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIANº 1253/2018

Concessão de Abono de Permanência

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Art. 40, § 19 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/2003 c/c o Art. 20 da Lei Municipal nº 957/2005, **Abono de Permanência**, a contar de 28/06/2018, ao servidor **BRAULLIO LYRIO XAVIER**, ocupante do cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 2925-4, lotado na SESEP, conforme Processo Administrativo nº 32225/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito Municipal de Rio das Ostras

PORTARIANº 1254/2018

Concessão de Abono de Permanência

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Art. 40, § 19 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/2003 c/c o Art. 20 da Lei Municipal nº 957/2005, **Abono de Permanência**, a contar de 25/06/2017, à servidora **MARIALUZINETE SANTOS DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais - CAS, matrícula n.º 155-4, lotada na SEMAD, conforme Processo Administrativo n.º 31504/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito Municipal de Rio das Ostras.

PORTARIANº 1255/2018

Exoneração, a pedido, de Cargo Efetivo.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, os Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, dos cargos efetivos ali mencionados.

Art. 2º - INTERROMPER, a pedido, a Licença sem Vencimentos, concedida à Servidora JANE MARQUES DA SILVA, matrícula 8787-4, Professor II- Ciências, com lotação na SEMEDE, a contar de 27/08/2018, conforme Processo 31093/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIANº 1255/2018

NOME|MATRÍCULA|CARGO|LOTAÇÃO|DATA|PROC. ADM.

Júlio Cesar Souza Simões|9000-0|Motorista|SEMAD|10/09/2018|32473/2018
Edima das Dores Brandão Araújo|2392-2|Professor I|SEMEDE|10/09/2018|32442/2018
Idicéia Costa de Mesquita|3211-5|Agente Administrativo|SEMEDE|04/09/2018|32013/2018
Suzana Bispo Máximo Ramos da Cunha|9341-6|Técnico em Enfermagem|SEMUSA|01/09/2018|31122/2018
Jane Marques da Silva|8787-4|Professor II-Ciências|SEMEDE|27/08/2018|31093/2018

PORTARIANº 1256/2018

DISPENSA, RESCINDINDO, A PEDIDO, CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE TRABALHO.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Art. 1º - DISPENSAR, rescindindo, a pedido, os Contratos Temporários de Trabalho dos Servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, contratados para os cargos ali mencionados.

Art. 2º - DISPENSAR, rescindindo, os Contratos Temporários de Trabalho dos Servidores relacionados no Anexo II desta Portaria, contratados para os cargos ali mencionados.

Art. 3º - Os Servidores referidos no Anexo II deverão realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data desta Publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamentos pelos telefones (22) 2771-1441 e (22) 2771-1355.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIANº 1256/2018

NOME|MATRÍCULA|CARGO|LOTAÇÃO|A CONTAR DE|PROC. ADM

Bernardo Seabra Puglia|27414-3|Médico Cirurgião Geral|SEMUSA|10/09/2018|32435/2018
Luanna Soares Savino|25160-7|Professor II-Português/ SEMEDE|04/09/2018|32087/2018
Gílson Rangel Gomes Daudt|25838-5|Servente|SEMOP|03/09/2018|31822/2018

ANEXO II DA PORTARIANº 1256/2018

NOME|MATRÍCULA|CARGO|LOTAÇÃO|A CONTAR DE|PROC. ADM

Lucy Tobias Silva|27421-6|Técnico em Enfermagem|SEMUSA|01/08/2018|30778/2018
Filipe Duarte de Azevedo Mota|25841-5|Pintor|SEMOP|20/09/2018|33514/2018

PORTARIANº 1257/2018

EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 31847/2018,**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 03/09/2018, a servidora **KARINE CAMACHO DE OLIVEIRA**, matrícula 13855-0, do cargo em Comissão de Assistente Executivo, simbologia CC6, com lotação na SEMAD.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIANº 1258/2018

Constitui Comissão para acompanhamento do processo de incineração de documentos escolares.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução SME nº 23, de 15 de junho de 2012,**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo, para constituir Comissão de acompanhamento do processo de incineração dos documentos escolares da Escola Municipal José de Oliveira Martins, de acordo com análise a respeito de seus valores probatórios, informativos e históricos:

SERVIDOR|MATRÍCULA|CARGO
Fernanda Machado Eccard|2810/0|Diretora
Dayse Araujo da Silva Martins|14095/3|Assistente Executivo
Virginia da Silva Figueira|6759/8|Professor I
Ana Cristina Silva Santos de Carvalho|26982/4|Supervisora de Ensino

Art. 2º - O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, renovado por igual período, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIANº 1259/2018

Designa os Membros da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os integrantes da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, conforme o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DE PORTARIANº 1259/2018

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME

Nº|NOME DO SERVIDOR|MATRÍCULA
1|Rita de Cassia Peixoto|9919-8
2|Lidiane de Azeredo Ferreira Peixoto|14581-5
3|Geraldo Luiz de Lucas Garcia|3484-3
4|Jacqueline Moreira|10971-1
5|Ivan Cristiano Emidio|13481-3
6|Renata Trindade Dutra|2393-0
7|Augusta Horacina Alves Barreto|11294-1
8|Dayse Teixeira Bastos|2488-0
9|Wilson Tavares da Costa|9676-8
10|Noélia dos Santos Martins|3292-1
11|Karine dos Santos Carrilho|14025-2

PORTARIANº 1260/2018

Designação de servidor para fiscalização de contrato

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições;**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores **CARLOS HENRIQUE DA SILVEIRA SILVA**, Assistente Executivo, Matr. nº 13339-6, **CARLOS ALBERTO CARNEIRO**, Assistente I, Matr. nº 14614-5 e **PAULO MOISES DOS SANTOS NASCIMENTO**, Assistente Executivo, Matr. nº 13666-2 como responsáveis pela fiscalização e gerenciamento do Contrato nº 088/2018 – Fornecedor de Concreto Betuminoso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas - Processo nº 28.675/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIANº 1261/2018

Destituição e Designação de Servidor para compor Fiscalização

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 34014/2018,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR, a servidora **ANDREA BESSA FERREIRA**, Auxiliar Administrativo, Matr. nº 3838-5, da fiscalização e gerenciamento do Processo nº 6134/2016, Serviços de Locação e Operacionalização de caminhão, tanque com capacidade de 15.000 litros para efetuar abastecimento de água potável em sistemas comunitárias e em próprios Municipais

Art. 2º - DESIGNAR, os servidores **CARLOS ALBERTO CARNEIRO**, Assistente I, Matr. nº 14614-5 e **ADRIANA MACHADO MAIA**, Assessor Técnico II, Matr. nº 4914-0 para compor na fiscalização e gerenciamento do Processo nº 6134/2016, Serviços de Locação e Operacionalização de caminhão, tanque com capacidade de 15.000 litros para efetuar abastecimento de água potável em sistemas comunitárias e em próprios Municipais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIANº 1262/2018

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - POP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 34178/2018,

RESOLVE:

Art.1º - SUBSTITUIR os Servidores do Poder Público, abaixo relacionados, na composição da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo – POP.

SESEP

Suplente: Roberto Nunes da Silva, matrícula nº 7423-3
Substituto: Paulo Roberto da Silva Porto, matrícula nº 7323-7

SEMOP

Suplente: Cristiano Ribeiro da Silva, matrícula nº 14322-7
Substituto: Maurício Braga Mesquita, matrícula nº 4715-5

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIANº 1263/2018

DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 34147/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora RAQUEL PINHEIRO DA ROSA, Agente Administrativo, matrícula 2038-9, para desempenhar a Função Gratificada de Coordenador de Segmento, símbolo FG2, da SEMBES.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIANº 1264/2018

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 34529/2018,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR os Servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, para desempenhar a função de Membro do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, em substituição aos Servidores relacionados no Anexo II.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIANº 1264/2018

REPRESENTAÇÃO|MEMBROS EFETIVOS|SUPLENTE
SEMBES|...|Adeniusa dos Santos Constância
SEGEPI|Rogério Abrill|Ozanete Hermenegildo Sande Silva
DEFESA CIVIL|Jorge Manoel da Costa Nogueira|Paulo Vínicio R. Nogueira

ANEXO II DA PORTARIANº 1264/2018

REPRESENTAÇÃO|MEMBROS EFETIVOS|SUPLENTE
SEMBES|...|Nirvana R. Braga e Braga
SEGEPI|Ozanete Hermenegildo Sande Silva|Luiz de Carvalho
DEFESA CIVIL|Werther de Albuquerque Lima|Alex Gomes Fonseca

PORTARIANº 1265/2018

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando os Processos Administrativos nºs 30165, 34343, 34463 E 34609/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, para atuar como fiscais dos referidos contratos, da SEMUSA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIANº 1265/2018**SERVIDOR/MATR.|EMPRESA|PROCESSO|ATA|SETOR**

Ariani Rodrigues da Silva, Matrícula - 4466-0|Dady Ilha Soluções Integradas LTDA|28504/2016|004/2016|
Floriano Gonçalves Mesquita, Matrícula - 2028-1|SAPRA|18768/2017|16/17|Contrato|Pronto Socorro Municipal
Rones de Oliveira Veloso, Matrícula - 2870-3|SAPRA|18768/2017|16/17|Contrato|Centro de Saúde Extensão do Bosque
Elisabett dos Santos Viana, Matrícula - 4001-0|Imóvel Aluguel - P.S. Boca da Barra|30105/16|Aditivo 14|P.S. Boca da Barra
Edson Leite da Silva, Matrícula 6541-2|Moura e Moura Informática e Empreendimentos com.LTDA|9866/2018|031/2018|—
Edson Leite da Silva, Matrícula 6541-2|Project Infopaper Serviço e Com.LTDA|9866/2018|032/2018|—

PORTARIANº 1266/2018

DERROGA PORTARIA, EXCLUINDO SERVIDOR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 34688/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - DERROGAR a Portaria 1227/2018, dela excluindo a Servidora relacionada no anexo Único desta.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIANº 1266/2018**NOME |Matrícula|CARGO**

Liliana Mignot Sobrinho|25680-3|Médico Socorrista II

PORTARIANº 1267/2018

cria comissão para revisão do plano diretor do município de Rio das Ostras.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 31530/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão para Revisão do Plano Diretor do Município de Rio das Ostras, visando o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, o direito à cidade sustentável, o combate à especulação imobiliária, a distribuição dos benefícios e ônus decorrentes de processos de urbanização, gestão democrática da cidade, dentre outros.

Art. 2º - A Comissão será composta por 01 representante do Gabinete do Prefeito, 02 representantes da PGM, 02 representantes da SEMOP, 02 representantes da SECTUR, 01 representante da SEMAP, 01 representante da SEDTUR, 01 representante da SEGEP, 01 representante da SEMFAZ e 01 representante da SESEP.

Art. 3º - Designar os seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão:

I - MARCO ANTÔNIO VALDEOLIVA DA SILVA – Coordenador, mat. 14682-0, representante do Gabinete do Prefeito;
II - FELIPE DA COSTA FERREIRA, Procurador Geral do Município, mat. 14309-0, representante da PGM;
III - PABLO DJURIC LADEIRA, Assessor Executivo, mat. 14317-0, representante da PGM;
IV - CAROLINA ANDRADE MAGALHAES CALDAS, Arquiteta, mat. 6131-0, representante da SEMOP;
V - VERONICA ALVES DOS SANTOS, Arquiteta, mat. 6188-3, representante da SEMOP;
VI - DANIELA MATHIAS TEIXEIRA, Assistente Jurídico I, mat. 14353-7, representante da SECTUR;
VII - LUZIAMARQUES TEIXEIRA, Diretor do Departamento de Trânsito, mat. 10227-0, representante da SECTUR;
VIII - ADIANE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Arquiteta, mat. 6076-3 representante da SEMAP;
IX - RODRIGO DE SOUZA LOPES, Bacharel em Turismo, mat. 11435-9 representante da SEDTUR;
X - RIVALAUGUSTO GIBAJAGRIPP, Subsecretário Mun. de Planejamento, mat. 10746-4, representante da SEGEP;
XI - JÚLIO CÉSAR FERNANDES DA COSTA PEREIRA, Gerente de Administração Financeira, mat. 9074-3 representante da SEMFAZ;
XII - MARCOS DAVID GOMES DE REZENDE – Secretário Mun. de Segurança Pública, mat. 14326-0, representante da SESEP.

Art. 4º - A Comissão terá o prazo de 180 dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º - A Comissão será desfeita após o Termo de Referência.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIANº 1268/2018

EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 0859/2018-SEMOP,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor **MOISÉS DE SOUZA JANDRE**, matrícula 14073-2, do cargo em Comissão de Gerente de Programas Especiais, simbologia CC5, com lotação na SEMAP.

Art. 2º - O Servidor referido no Art. 1º, deverá realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data desta Publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, Agendamentos pelos telefones (22) 2771-1441 e (22) 2771-1355.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1269/2018

DISPENSA E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE RIO DAS OSTRAS – CONDECON/RO – ÓRGÃO INSTITUÍDO PELA LEI Nº. 1548/2011 DE 02 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº 064/2018,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1548, de 02 de setembro de 2011 e, Considerando a Lei Federal nº. 8078/1990 e o Decreto nº. 2181/1997,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR da Função de Membro do Núcleo Gestor de Proteção e Defesa do Consumidor de Rio das Ostras – CONDECON/RO, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - DESIGNAR para exercer a Função de Membro do Núcleo Gestor de Proteção e Defesa do Consumidor de Rio das Ostras – CONDECON/RO, conforme II desta Portaria.

Art. 3º - As funções dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE RIO DAS OSTRAS – CONDECON/RO – não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local, nos termos do artigo 10 §6º da lei 1548/2011.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1269/2018
(DISPENSAR)

Representante da Coordenadoria Executiva do PROCON de Rio das Ostras
TITULAR: Guilherme Miraldi da Silva Santos, Coordenador Executivo de Atendimento ao Consumidor.

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1269/2018
(DESIGNAR)

Representante da Coordenadoria Executiva do PROCON de Rio das Ostras
TITULAR: Amanda Carnevale Correa, Coordenador Executivo de Atendimento ao Consumidor.

PORTARIA Nº 1270/2018

DERROGA PORTARIA, EXCLUINDO SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 203/2018-SEMAD,

RESOLVE:

Art. 1º - DERROGAR a Portaria 1216/2018, dela excluindo o Servidor relacionado no anexo Único desta.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1270/2018

NOME |Matrícula|CARGO
Victor de Oliveira Simão de Castro|13619-0|Secretário Executivo

PORTARIA Nº 1271/2018

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor relacionado no Anexo I desta Portaria, do Cargo em Comissão ali mencionado.

Art. 2º - NOMEAR o cidadão relacionado no Anexo II desta Portaria, para exercer o Cargo em Comissão ali mencionado.

Art. 3º - O Servidor referido no Art. 1º, deverá realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data desta Publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, Agendamentos pelos telefones (22) 2771-1441 e (22) 2771-1355.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1271/2018
(EXONERAÇÃO CC)

CPF/MAT.|NOME|CARGO EM COMISSÃO / SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO
14627-7|**Gilberto da Silva**|Diretor de Departamento/CCD|SEMOP

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1271/2018
(NOMEAÇÃO CC)

CPF/MAT.|NOME|CARGO EM COMISSÃO / SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO
097.365.687-50|**Gilberto da Silva**|Assistente II/CC3|SEMAD, à disposição da SEMOP

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO

. ASO - Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras -

Agendamentos pelos telefones (22) 2771-1441 e (22) 2771-1355.

- . Foto 3x4 atual
- . PIS/PASEP/NIS
- . CPF/CPF Dependentes
- . CTPS
- . Carteira de Identidade
- . Carteira do Conselho ou OAB
- . Carteira Nacional de Habilitação
- . Título de Eleitor
- . Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
- . Certidão de Nascimento/Casamento
- . Certificado de Reservista (homens)
- . Comprovante de Residência Atualizado
- . Comprovante de Escolaridade
- . Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
- . Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
- . Declaração de Imposto de Renda Completo
- . Comprovante Bancário Itaú
- . Certidão de Dependentes
- . Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

PORTARIA Nº 1272/2018

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 0861/2018-SEMOP/DEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **JORGE ANDRÉ DA SILVA ROCHA**, Diretor Departamento de Limpeza Urbana, Matrícula nº 4847-0 e **CARLOS HENRIQUE TENORO**, Encarregado, matrícula nº 1949-6, como fiscais de contrato do Processo 27387/2018-Terrapleno Terraplenagem e Construção Ltda-Serviços de varrição mecanizada e manual de ruas, rodovias, capina, roçada e manutenção de papéis, recolhimento de entulho e galhada no Município de Rio das Ostras/RJ, a contar de 13/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito Municipal de Rio das Ostras.

PORTARIA Nº 1273/2018

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Memorando nº 0464 e 0465/2018-GAB,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, dos Cargos em Comissão ali mencionados.

Art. 2º - NOMEAR os cidadãos/Servidores relacionados no Anexo II desta Portaria, para exercer os Cargos em Comissão ali mencionados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1273/2018
(EXONERAÇÃO CC)

CPF/MATR Nº|NOME|CARGO EM COMISSÃO / SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO
3321-9|**Ana Catarina Medeiros Gripp**|Coordenador – DAS3|SEMAD
14311-1|**Anderson Martins de Lima**|Subsecretário Municipal de Auditoria e Controle Interno – DAS2|SEMACI
3751-6|**Denise de Souza Neves Campos**|Subsecretário Municipal de Administração – DAS2|SEMAD

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1273/2018
(NOMEAÇÃO CC)

CPF/MATR Nº|NOME|CARGO EM COMISSÃO|SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO
481.560.607-28|**Eduardo Henrique Penno**|Assessor Administrativo – CC1, à disposição da SEMOP|PGM
593.412.037-91|**Orlando Barreto Soriano**|Assistente I – CC2, à disposição da SEMOP|PGM
3936-5|**Marciano dos Santos Oliveira**|Coordenador – DAS3, à disposição da SEMOP|SEMAD
3321-9|**Ana Catarina Medeiros Gripp**|Subsecretário Municipal de Administração – DAS2|SEMAD
3751-6|**Denise de Souza Neves Campos**|Subsecretário Municipal de Auditoria e Controle Interno – DAS2|SEMACI
924.820.667-00|**Anderson Martins de Lima**|Subsecretário Municipal de Turismo – DAS2|SEDTUR

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO

- . ASO - Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras -
- Agendamentos pelos telefones (22) 2771-1441 e (22) 2771-1355.
- . Foto 3x4 atual
- . PIS/PASEP/NIS
- . CPF/CPF Dependentes
- . CTPS
- . Carteira de Identidade
- . Carteira do Conselho ou OAB
- . Carteira Nacional de Habilitação
- . Título de Eleitor
- . Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
- . Certidão de Nascimento/Casamento
- . Certificado de Reservista (homens)
- . Comprovante de Residência Atualizado
- . Comprovante de Escolaridade
- . Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
- . Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
- . Declaração de Imposto de Renda Completo
- . Comprovante Bancário Itaú
- . Certidão de Dependentes
- . Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

PORTARIA Nº 1274/2018

DESIGNA PARA RESPONDER INTERINAMENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 35186/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a contar de 11/11/2018, o servidor RENATO DOS REIS MORGADO, matrícula 2843-6, Assessor Técnico I, para responder interinamente pela Divisão de Fiscalização de Obras e Postura da Secretaria de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1275/2018

DISPENSA E DESIGNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, a partir de 01/10/2018, os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, das Funções Gratificadas ali mencionadas, da PGM.

Art. 2º - DESIGNAR, a partir de 01/10/2018, os servidores relacionados no Anexo II desta Portaria, para desempenharem as Funções Gratificadas ali mencionadas, da PGM.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1275/2018
(DISPENSA FG)

NOME|MATRÍCULA|FUNÇÃO GRATIFICADA/SIMBOLOGIA
Vitor Penno Reis|8588-0|Procurador Substituto / FG-PS
Luis Henrique Borges|6418-1|Chefe de Central de Mediação e Conciliação / FG-CMC

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1275/2018
(DESIGNAÇÃO FG)

NOME|MATRÍCULA|FUNÇÃO GRATIFICADA/SIMBOLOGIA
Vitor Penno Reis|8588-0|Chefe de Central de Mediação e Conciliação / FG-CMC
Luis Henrique Borges|6418-1|Chefe Procuradoria Especializada / FG-CPE

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO EM 27/09/2018

PARTES: A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA e o Município de Rio das Ostras.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32744/2018.

DATA DE ASSINATURA: 27/09/2018.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos contados da data de assinatura.

OBJETO: A cooperação mútua entre a JUCERJA e o MUNICÍPIO com a finalidade de criar, no Município de Rio das Ostras, a Delegacia da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, a ser instalada no seguinte endereço: Avenida das Casuarinas, nº 595, Âncora, Rio das Ostras/RJ.

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17574/2018

HOMOLOGO a Licitação por **Pregão nº 019/2018 - SEMOP**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de aplicação de massa asfáltica - CBUQ (concreto betuminoso usinado à quente), na área destinada à sede do DETRAN-RJ, no município de Rio das Ostras/RJ, em favor da Empresa São Marcos Terraplenagem e Construção Ltda, no valor de R\$ 424.939,64, em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 1743/2017, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 28 de setembro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23053/2018

HOMOLOGO a Licitação por **Pregão nº 039/2018 - SESEP**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de sistema digital de radiocomunicação operando em arquitetura troncalizada multisítio DMR para atender as necessidades das equipes operacionais da Guarda Municipal, Defesa Civil, Ambiental, Trânsito e dentre outras, nas comunicações de voz sem fio, em todo o território do município de Rio das Ostras, compreendendo fornecimento de equipamentos sob o regime de comodato, serviços de instalação, serviços de capacitação operacional e serviços especializados de licenças e serviços de assistência, em favor da Empresa **SARTA REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME**, no valor de R\$ 598.200,00, em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 1743/2017, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 02 de outubro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



**RESPEITE O
IDOSO**

**- Obedeça as
regras de vagas
destinadas a
pessoa idosa.**

**#NÓSSOMOS
OTRÂNSITO**



PLANTÃO NOTURNO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - OUTUBRO 2018

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	1 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	2 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	3 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	4 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	5 TAMOIO Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras	6 TAMOIO Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras
7 TAMOIO Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras	8 TAMOIO Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras	9 CONCEITO Rod. Amaral Peixoto nº 4863 - Centro	10 VITÓRIA Rua Inajara, nº 767 Nova Cidade	11 VIVA BEM Al. Casimiro de Abreu nº 260 - Lj 03 Centro	12 VIVA BEM Al. Casimiro de Abreu nº 260 - Lj 03 Centro	13 L P BERNARDO R. Duque de Caxias nº 142 - Operário
14 MÁXIMA POPULAR R. Três Marias, 117 Ljs 1 e 2 Nova Cidade	15 BANGU R. Bangu nº 1638 Liberdade	16 ALEXANDRE Rod. Amaral Peixoto nº 4735 - Centro	17 ALEXANDRE Rod. Amaral Peixoto nº 4735 - Centro	18 CONCEITO Rod. Amaral Peixoto nº 4863 - Centro	19 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	20 SUCESSO Rod. Amaral Peixoto nº 4990 Lj 02 Centro
21 MODELO Rod. Amaral Peixoto nº 315 - Jd. Miramar	22 MAIS POPULAR R. Santa Catarina nº 78 - Lj B Cidade Praiana	23 STAR MAIS R. Santa Catarina nº 84 - Lj 3 Cidade Beira Mar	24 MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro	25 MARINS Rod. Amaral Peixoto nº 4567 - Lj 02 Centro	26 MAIS POPULAR R. Santa Catarina nº 78 - Lj B Cidade Praiana	27 BANGU R. Bangu nº 1638 Liberdade
28 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	29 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	30 MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro	31 MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro			

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	1 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, 154 Lj1 Costa Azul	2 MAIS BARATO Rua Niterói, 548 Jardim Mariléa	3 PARANÁ Av. dos Bandeirantes nº 766 - Lj 02 Costazul	4 PARANÁ Av. dos Bandeirantes nº 766 - Lj 02 Costazul	5 MAX Av. Alcebiades S. dos Santos, 353 Lj7 Qd8 Atlântica	6 MAX Av. Alcebiades S. dos Santos, 353 Lj7 Qd8 Atlântica
7 CITY FARMA Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa	8 PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa	9 RAIA DROGASIL R. Bom Jesus de Itabapoana nº 61 Jd. Mariléa	10 MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro	11 TERRA FIRME Rua Adolfo Frejat, nº 43 Ljs 4 e 5 Terra Firme	12 PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa	13 MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro
14 MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro	15 CITY FARMA Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa	16 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	17 PARANÁ Av. dos Bandeirantes nº 766 - Lj 02 Costazul	18 RAIA DROGASIL R. Bom Jesus de Itabapoana nº 61 Jd. Mariléa	19 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	20 CITY FARMA Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa
21 CITY FARMA Av. Amaral Peixoto, nº 4566 - Centro	22 MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro	23 CITY FARMA Av. Amaral Peixoto, nº 4566 - Centro	24 RAIA DROGASIL R. Bom Jesus de Itabapoana nº 61 Jd. Mariléa	25 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, 154 Lj1 Costa Azul	26 CITY FARMA Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa	27 MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro
28 MAIS BARATO R. Niterói, nº 548 Jd. Mariléa	29 PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa	30 PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa	31 CITY FARMA Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa			

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 043/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 18694/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29634/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2014
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas.
PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa Tec Pav Construtora Ltda - ME.
OBJETO: Suspensão dos prazos de vigência e execução do contrato por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 20/08/2018, ficando, por consequência, ambos prazos prorrogados por mais 60 (sessenta) dias, cujo objeto é execução dos serviços de implantação de pavimentação, passeio público, drenagem e esgotamento sanitário na localidade Santa Helena e tronco coletor até a rua Ouro Verde – Nova Cidade – Rio das Ostras/RJ.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1º, inciso III da Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 036/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 25258/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28860/2018
PREGÃO Nº 008/2017
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas.
PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa Ubeluz Energética S/A.
OBJETO: Prorrogação do prazo da prestação de serviços de Execução do Serviço de Manutenção e Melhoria do sistema de Iluminação Pública, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados de 14/09/2018.
 Valor Total R\$ 7.479.980,95
 Valor Empenhado R\$ 752.628,88
 - Programa de Trabalho: 15.452.0115.2.476
 - Elemento de Despesa: 33.90.39-0.1.26 (CIP)
 - Nota de Empenho nº: 3552/2018
 - Data de Emissão: 13/09/2018
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO DE DISPENSA DE CONTRATO

DISPENSA DE CONTRATO: 030/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 1770/2017
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 012/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 026/2017
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material de expediente (borracha, caneta,...) para atender as necessidades dos diversos setores desta Prefeitura.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26535/2018
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração Pública - SEMAD.
PARTES: Município de Rio das Ostras e 2 L.P.M. Center Comércio e Distribuidora Ltda. – EPP
VALOR TOTAL: R\$ 4.454,36.
 - PROGRAMA DE TRABALHO Nº 04.122.0001.2.151
 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00-0.1.50 Royalties
 - NOTA DE EMPENHO Nº 3558/18 Global
 - EMITIDA EM 14/09/18
 - VALOR R\$ 4.454,36
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

DISPENSA DE CONTRATO: 031/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 22.536/2017
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 052/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 005/2018
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material esportivo (bolas, peteca oficial, tatame,...), que atenderão as atividades pedagógicas de educação física nas unidades de Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30.162/2018
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.
PARTES: Município de Rio das Ostras e Macbou Eireli - ME
VALOR TOTAL: R\$ 3.249,00
 - PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.361.0004.2.624
 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00-0.1.05 QSE
 - NOTA DE EMPENHO Nº 3605/18 Global
 - EMITIDA EM 19/09/18
 - VALOR R\$ 199,00
 - PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.361.0004.2.624
 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00-0.1.05 QSE
 - NOTA DE EMPENHO Nº 3606/18 Global
 - EMITIDA EM 19/09/18
 - VALOR R\$ 3.050,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

DISPENSA DE CONTRATO: 032/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 22.536/2017
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 052/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 002/2018
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material esportivo (bolas, peteca oficial, tatame,...), que atenderão as atividades pedagógicas de educação física nas unidades de Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30.156/2018
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.
PARTES: Município de Rio das Ostras e Soccer Esporte Ltda EPP
 - PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.361.0004.2.624
 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00-0.1.05 QSE
 - NOTA DE EMPENHO Nº 3609/18 Global
 - EMITIDA EM 19/09/18
 - VALOR R\$ 375,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

DISPENSA DE CONTRATO: 033/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 22.536/2017
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 052/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 006/2018
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material esportivo (bolas, peteca oficial, tatame,...), que atenderão as atividades pedagógicas de educação física nas unidades de Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30.163/2018
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.
PARTES: Município de Rio das Ostras e Coelho e Machado Comercial e Distribuidora Eireli – ME
 - PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.361.0004.2.624
 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00-0.1.05 QSE
 - NOTA DE EMPENHO Nº 3623/18 Global
 - EMITIDA EM 19/09/18
 - VALOR R\$ 2.518,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

DISPENSA DE CONTRATO: 034/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 22536/2017
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 052/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 001/2018
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material esportivo (bolas, peteca oficial, tatame,...), que atenderão as atividades pedagógicas de educação física nas unidades de Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30.164/2018
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.
PARTES: Município de Rio das Ostras e Costa do Sol Comércio e Serviços Empresariais EIRELI ME
VALOR TOTAL: R\$ 4.736,00
 - PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.361.0004.2.624
 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00-0.1.05 QSE
 - NOTA DE EMPENHO Nº 3604/18 Global
 - EMITIDA EM 19/09/18
 - VALOR R\$ 4.736,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

DISPENSA DE CONTRATO: 035/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 3.053/2018
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 016/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 041/2018
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (leite em pó, macarrão, óleo de soja,...) para atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica em 2018, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.638/2018
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.
PARTES: Município de Rio das Ostras e Cunha Machado Transportes Ltda - ME.
VALOR TOTAL: R\$ 5.804,10

FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
 - PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.361.0004.2.621
 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00-0.1.20 PNAE
 - NOTA DE EMPENHO Nº 3629/18 Global
 - EMITIDA EM 24/09/18
 - VALOR R\$ 2.401,35

FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS
 - PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.361.0004.2.621
 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00-0.1.20 PNAE
 - NOTA DE EMPENHO Nº 3630/18 Global
 - EMITIDA EM 24/09/18
 - VALOR R\$ 2.006,30

INFANTIL - CRECHE
 - PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.365.0004.2.622
 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00-0.1.20 PNAE
 - NOTA DE EMPENHO Nº 3631/18 Global
 - EMITIDA EM 24/09/18
 - VALOR R\$ 345,00

INFANTIL – PRÉ ESCOLAR
 - PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.365.0004.2.623
 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00-0.1.20 PNAE
 - NOTA DE EMPENHO Nº 3632/18 Global
 - EMITIDA EM 24/09/18
 - VALOR R\$ 930,35

ENSINO MÉDIO
 - PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.362.0004.2.628
 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00-0.1.20 PNAE
 - NOTA DE EMPENHO Nº 3633/18 Global
 - EMITIDA EM 24/09/18
 - VALOR R\$ 20,70

EJA
 - PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.366.0004.2.621
 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00-0.1.20 PNAE
 - NOTA DE EMPENHO Nº 3634/18 Global
 - EMITIDA EM 24/09/18
 - VALOR R\$ 100,40

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações

DISPENSA DE CONTRATO: 036/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 3.050/2018
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 025/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 045/2018
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais diversos de higiene pessoal e limpeza (creme de dental infantil, algodão, água sanitária,...) para atender as necessidades das Creches Municipais.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30.257/2018
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.
PARTES: Município de Rio das Ostras e Macabu Papelaria Eireli ME
VALOR TOTAL: R\$ 1.430,00
 - PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.365.0004.2.632
 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00-0.1.05 QSE
 - NOTA DE EMPENHO Nº 3602/18 Global
 - EMITIDA EM 19/09/18
 - VALOR R\$ 1.430,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

DISPENSA DE CONTRATO: 037/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 3.050/2018
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 025/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 045/2018
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais diversos de higiene pessoal e limpeza (creme de dental infantil, algodão, água sanitária,...) para atender as necessidades das Creches Municipais.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30.255/2018
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.
PARTES: Município de Rio das Ostras e House Med Produtos Farmacêuticos E Hospitalares Ltda. EPP
VALOR TOTAL: R\$ 668,64
 - PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.365.0004.2.632
 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00-0.1.05 QSE
 - NOTA DE EMPENHO Nº 3603/18 Global
 - EMITIDA EM 19/09/18
 - VALOR R\$ 668,64
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

DISPENSA DE CONTRATO: 038/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 32.857/2017**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:** 014/2018**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 035/2018**OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo (uniforme, botina de couro, boné...) para serem utilizados nas demandas de serviços da SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 27.235/2018.**SOLICITANTE:** Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP.**PARTES:** Município de Rio das Ostras e Luza Serviços e Comércio Eireli ME.

· PROGRAMA DE TRABALHO Nº 18.541.0015.2.431

· ELEMENTO DE DESPESA No 3.3.90.30.00-0.1.50 Royalties

· NOTA DE EMPENHO Nº 3.559/18 Global

· EMITIDA EM 14/09/18

· VALOR R\$ 6.637,50

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.**DISPENSA DE CONTRATO:** 039/2018**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO:** 3.050/2018**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:** 025/2018**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 049/2018**OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de materiais diversos de higiene pessoal e limpeza (creme de dental infantil, algodão, água sanitária,...) para atender as necessidades das Creches Municipais.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 30.255/2018**SOLICITANTE:** Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.**PARTES:** Município de Rio das Ostras e Macabú e Macabú Ltda. EPP**VALOR TOTAL:** R\$ 1.758,00

· PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.365.0004.2.632

· ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00-0.1.05 QSE

· NOTA DE EMPENHO Nº 3899/18 Global

· EMITIDA EM 27/09/18

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº 056/2018**PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 20.470/2018**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS** nº 034/2018**ASSINADA:** 02/10/2018**SOLICITANTE:** Secretária Municipal de Segurança Pública - SESEP**OBJETO:** eventual contratação de empresa para fornecimento de material de consumo do tipo: caixa de água mineral e bloqueador solar para pele (protetor solar) fator de proteção solar 50.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.**COMPROMITENTE:** Comercial Cunha Machado EIRELI.**VALOR TOTAL** R\$ 27.000,00.**DESCRIÇÃO DO REGISTRO:****ITEM / DESCRIÇÃO / MARCA LICITADA / UNID. / QUANT. / VLR. UNIT. R\$ / VLR. TOTAL R\$**

1 / CAIXA DE ÁGUA MINERAL, contendo 12 unidades, natural, sem gás, fluoretada, acondicionada em garrafa plástica original descartável, com no mínimo 500 ml. Embalagem contendo, entre outros dados, a origem do produto, a data de fabricação e de validade, lote, informações nutricionais e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS / OÁSIS / Caixa / 5.000 / 5.400 / 27.000,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 057/2018**PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 20.470/2018**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS** nº 034/2018**ASSINADA:** 02/10/2018**SOLICITANTE:** Secretária Municipal de Segurança Pública - SESEP**OBJETO:** eventual contratação de empresa para fornecimento de material de consumo do tipo: caixa de água mineral e bloqueador solar para pele (protetor solar) fator de proteção solar 50.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.**COMPROMITENTE:** Comepi Produtos Comerciais EIRELI - ME.**VALOR TOTAL** R\$ 5.940,00.**DESCRIÇÃO DO REGISTRO:****ITEM / DESCRIÇÃO / MARCA LICITADA / UNID. / QUANT. / VLR. UNIT. R\$ / VLR. TOTAL R\$**

2 / BLOQUEADOR SOLAR PARA PELE (PROTETOR SOLAR), Fator de Proteção Solar: 50. Características Mínimas: Bloqueador Solar para pele contra ação nociva dos raios ultravioletas dos tipos UV-A e UV-B; Fator de proteção solar (FPS=50). Características técnicas: Na formulação do produto não deve conter óleo; Deverá ser composto por produtos não comedogênicos (que não favoreçam a formação de comedões – cravos e espinhas); Resistente à água, seus efeitos deverão permanecer sobre a pele por pelo menos 2 horas; Deverá conter filtros físicos e químicos; Produto em forma de loção cremosa; Com indicação para pessoas com fototipo 2, 3, 4, 5 e 6 (pele branca a negra); Embalagem: frasco de material inquebrável; Prazo de validade: no mínimo de 02 (dois) ano após a data de entrega; Produto deverá atender as Normas Técnicas da ANVISA e INMETRO; Na embalagem deve constar: nome do fabricante, endereço, CNPJ, nome do responsável técnico, CRQ ou CRF, número de registro no Ministério da Saúde, prazo de validade, composição do produto, telefone ou sítio eletrônico para Serviço ao Consumidor; Unidade fornecimento: Frasco contendo 120 ml; Produto similar ou de melhor qualidade ao Sundown. / ALG SUN FPS50 - 120ML / Unidade / 600 / 9,90 / 5.940,00.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, quando for o caso, os Decretos Municipais nº 89/2006 e 060/2006, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, que será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação e Pregão II – CPLP II, situada na Rua Campo de Albaraca, nº 102 – QD 07 – LT 22 – sobreloja – sala 02 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/RJ, no dia **19/10/2018 às 09:00 horas, Pregão nº 043/2018** (Processo Administrativo nº 31022/2018-SEDTUR), objetivando a contratação de empresa especializada para a realização de shows pirotécnicos no Revellon 2018/2019, com fornecimento de material, aluguel de balsas, aluguel de flutuantes e aluguel de barco para atender aos eventos da Administração Pública. Valor Total Estimado: R\$ 506.147,00

O Edital poderá ser retirado no DELCO, localizado na Rua Campo de Albaraca, nº 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/RJ - Site: www.riodasostrass.rj.gov.br/ / E-mail: delcopmro@gmail.com / Tel: (22) 2771-6404

MARCELO PEREIRA RANGEL
Secretário Municipal de Administração Pública

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**RESOLUÇÃO SME Nº 94/2018**

Altera a **Resolução nº 14/2015** que dispõe sobre a implantação e implementação dos Conselhos Escolares nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio das Ostras, alterando o anexo único, dando nova redação aos artigos 1º, 2º, 4º, 6º e acrescentando os parágrafos 1º e 2º ao artigo 5º.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER** no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal;
- a Lei Orgânica Municipal;
- a Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação;
- a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- a Lei 1898/2015 – Plano Municipal de Educação

- a Portaria MEC nº 2.896/2004;

- a necessidade de promover a democratização e a consolidação da autonomia das Escolas da Rede Municipal de Ensino nos aspectos administrativo, pedagógico e financeiro,

RESOLVE:**Art. 1º** - O art. 1º da Resolução 14/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:**Art. 1º** - Fica instituído na estrutura das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio das Ostras, o Conselho Escolar como órgão máximo de deliberação coletiva, constituído por representantes dos diferentes segmentos que integram a comunidade escolar e comunidade local.**Art. 2º** - O art. 2º da Resolução 14/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:**Art. 2º** - O Conselho Escolar, órgão colegiado, terá funções de caráter deliberativo, financeiro, consultivo, fiscalizador, mobilizador e pedagógico nos assuntos referentes à gestão escolar nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, respeitando as normas legais.**Art. 3º** - O art. 4º da Resolução 14/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:**Art. 4º** - Na composição dos Conselhos Escolares garantir-se-á a representatividade de todos os segmentos da comunidade escolar e local, e a paridade entre eles, sendo seus membros eleitos entre seus pares para um mandato de 03 (três) anos, com direito a reeleição por mais um mandato.**Art. 4º** - O art. 5º da Resolução 14/2015 passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º:**Art. 5º** - (...)**§ 1º** - O membro nato se responsabilizará por sinalizar e cobrar todas as ações a serem tratadas e executadas pelo Conselho Escolar.**§ 2º** - As responsabilidades legais por perda do prazo do registro de Ata dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal no cartório, será do membro nato.**Art. 5º** - O art. 6º da Resolução 14/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:**Art. 6º** O Conselho Escolar, com personalidade jurídica própria, substituirá a APAM – Associação de Pais, Amigos e Mestres em todas as suas atribuições e terá, entre outras, a competência para receber e gerenciar os recursos financeiros, de forma suplementar, destinados a garantir o funcionamento das Unidades Escolares e para promoção de melhorias de infraestrutura física e pedagógica, bem como para incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social.**Art. 6º** - O modelo de Estatuto passa a ser o disposto no ANEXO ÚNICO desta resolução.**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA**

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SME Nº 94/2018**ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR**
(Nome da Unidade Escolar)**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****SEÇÃO I**

Da Constituição, Sede e Foro

Art. 1º O presente Estatuto da Unidade Executora, doravante denominada **Conselho Escolar do(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo como sigla **CE-XXXXXXXXXXXXX** é constituído segundo as disposições contidas na Resolução nº 14/2015 e suas futuras alterações.**Art. 2º** O **Conselho Escolar do(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tem sede no município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, situado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro, CEP, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.**SEÇÃO II**

Das Finalidades, Objetivos e Funções

Art. 3º O Conselho Escolar, com personalidade jurídica, é um órgão de deliberação coletiva, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e de gênero e não sendo remunerados seus Dirigentes ou Conselheiros.**Art. 4º** O Conselho Escolar, terá funções de caráter deliberativo, financeiro, consultivo, fiscalizador, mobilizador e pedagógico, tem por finalidade o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, dentro do espírito democrático, assegurando a participação dos segmentos da Comunidade Escolar e Local na discussão das questões pedagógicas, administrativas e financeiras.**§ 1º FUNÇÃO DELIBERATIVA:** constitui no ato de analisar, aprovar, decidir, votar sobre assuntos de questões administrativas, financeiras e pedagógicas que envolvem a Unidade Escolar, observada a legislação pertinente à: I. decidir sobre o Projeto Político-Pedagógico e outros assuntos da Unidade Escolar; II. aprovar encaminhamentos de problemas para órgãos ou segmentos responsáveis; III elaborar normas internas e; IV. elaborar o Plano de Ação Anual e de aplicação de recursos.**§ 2º FUNÇÃO FINANCEIRA:** constitui no ato de planejar, executar, acompanhar e gerenciar o repasse financeiro das verbas federais, municipais ou próprias, observadas as normas gerais de direito financeiro público em relação a:

- I. elaborar o Plano de Aplicação de Recursos, estabelecendo prioridades, que serão discutidas e aprovadas em assembleia;
- II. gerir recursos advindos de doações da comunidade e de entidades privadas, assegurando a efetiva participação da comunidade escolar e local;
- III. controlar recursos provenientes da promoção de campanhas escolares e de outras fontes;
- IV. manter os dados cadastrais atualizados no sistema PDDEWeb e na agência depositária dos recursos do(s) programa(s);
- V. prestar contas relativas à execução dos recursos repassados, arrecadados e doados;
- VI. disponibilizar para a Comunidade Escolar a prestação de contas;
- VII. executar as verbas dos recursos públicos repassados;
- VIII. cumprir as metas e ações estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Escolar Iterativo.

§ 3º FUNÇÃO CONSULTIVA: constitui no ato de assessorar, quando analisa as questões de diversas ordens encaminhadas pelos segmentos da comunidade escolar ou local e opina, emite parecer, discute e apresenta sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas sobre:

- I. propostas e medidas que visem à melhoria do ensino-aprendizagem;
- II. avaliação institucional da Unidade Escolar;
- III. avaliação de desempenho dos Profissionais da Unidade Escolar;
- IV. avaliação da aprendizagem do aluno;
- V. outras situações decorrentes das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, desenvolvidas pela Unidade Escolar.

§ 4º FUNÇÃO FISCALIZADORA: constitui no ato de acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, garantindo o cumprimento das normas da Unidade Escolar e a qualidade da educação em relação a:

- I. acompanhar a aplicação da prestação de contas de recursos financeiros gerados pela Unidade Escolar ou advindos de verbas federais e municipais;

- II. fiscalizar, acompanhar, supervisionar e aprovar prestação de contas;
- III. fiscalizar o cumprimento do regimento escolar de forma a contribuir com o bom funcionamento da Unidade Escolar;
- IV. acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas da escola e a qualidade social da educação;
- V. fiscalizar o cumprimento de normas e a legalidade ou legitimidade de ações, aprová-las ou apontar providências para sua alteração;
- VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento do calendário escolar;
- VII. acompanhar e fiscalizar a evolução dos indicadores educacionais, como abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros, e o resultado das avaliações externas;

§ 5º FUNÇÃO MOBILIZADORA: constitui no ato de promover a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da Unidade Escolar e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa e para a melhoria da qualidade da educação:

- I. convocar à comunidade, para se integrar, acompanhar e participar do cotidiano da Unidade Escolar com vistas a uma educação com qualidade socialmente referenciada;
- II. promover a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da Unidade Escolar e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa e para a melhoria da qualidade da educação;
- III. divulgar os principais resultados e encaminhamentos das reuniões e da prestação de contas;

§ 6º FUNÇÃO PEDAGÓGICA: constitui no ato de mobilizar e criar possibilidades para que as comunidades escolar e local reflitam sobre questões pedagógicas, fazendo com que cada um se sinta efetivamente participe dos processos educativos na Unidade Escolar, quando:

- I. reunir-se com seu segmento para compartilhar ideias, informar as deliberações do Conselho, identificar necessidades e elaborar propostas;
- II. contribuir na elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- III. estimular a promoção de eventos educativos, envolvendo as comunidades escolar e local (semana de artes, de ciências, gincanas, torneios esportivos);
- IV. acompanhar a execução do calendário escolar, assegurando o seu cumprimento;
- V. discutir com o seu segmento e demais conselheiros, alternativas para promover o respeito às diversidades;
- VI. ter acesso aos resultados das avaliações internas e externas da Unidade Escolar, com o objetivo de acompanhar e propor ações de melhoria da aprendizagem;
- VII. buscar a melhoria das condições de infraestrutura, materiais didáticos e pedagógicos da Unidade Escolar;
- VIII. acompanhar a execução dos encaminhamentos gerados no âmbito do Conselho Escolar;
- IX. debater sobre situações de convivência na Unidade Escolar, ajudando a promover uma cultura de paz;
- X. participar de reuniões, cursos, seminários, fóruns e eventos promovidos pela Unidade Escolar, e outras instâncias.

Art. 5º A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará o interesse maior dos alunos, inspirado na finalidades e objetivos da educação pública que é de garantir o processo ensino-aprendizagem de qualidade.

Art. 6º A ação do Conselho Escolar estará articulada com a ação dos profissionais que atuam na Unidade Escolar, preservada a especificidade de cada área de atuação.

Art. 7º A autonomia do Conselho Escolar será exercida com base no princípio da democratização da gestão escolar.

Art. 8º - O Conselho Escolar é um órgão representativo de toda a Comunidade Escolar e Local, tendo por objetivos:

- I. promover integração da Escola com a comunidade;
- II. acompanhar o planejamento curricular a fim de garantir sua adequação aos princípios e objetivos da escola pública, em consonância com a realidade da comunidade escolar;
- III. dialogar com a Secretaria Municipal de Educação e com a comunidade, buscando apoio para o bom andamento da Unidade Escolar;
- IV. promover a integração na comunidade escolar e local, no sentido de assegurar uma educação de qualidade, fundamentada nos princípios da gestão democrática;
- V. participar das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I Da Composição

Art. 9º O Conselho Escolar é a representação eleita de cada segmento da Comunidade Escolar e por representantes da Comunidade Local e será constituído de:

- I. Assembleia Geral** - órgão máximo de deliberação composto por todos os membros da Comunidade Escolar;
- II. Diretoria Executiva** - compõe-se de membros titulares do Conselho, que assumem cargos através de eleição interna;
- III. Conselho Fiscal** - compõe-se por 02 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes do Conselho Escolar, eleitos através de eleição interna;
- IV. Conselheiros Suplentes** - São todos os conselheiros que substituirão os titulares em suas ausências e/ou vacâncias;
- V. Demais conselheiros** - São todos os Conselheiros que não fazem parte da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal.

Art. 10. Compõe a Diretoria Executiva do Conselho Escolar:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário;
- IV. 1º Tesoureiro;
- V. 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. Alunos menores de 18 (dezoito) anos não poderão compor a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 11. O Conselho Escolar será constituído pelo Diretor Geral da Unidade Escolar, pelos professores regentes, demais funcionários, responsáveis por alunos, alunos e representantes da comunidade local.

§ 1º O Diretor Geral da Unidade Escolar será considerado como membro nato do Conselho Escolar e poderá ser eleito para compor a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

§ 2º O Conselho terá a seguinte composição:

- a) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes do segmento professores regentes;
- b) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes do segmento demais funcionários;
- c) 01(um) titular e 01(um) suplente do segmento aluno, a partir de 12 anos.
- d) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes do segmento responsáveis de alunos;
- e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do segmento comunidade local;
- f) 01 (um) Diretor Geral (a).

§ 3º As Unidades Escolares que não possuírem alunos a partir de 12 (doze) anos, deverão eleger mais 01 (um) titular e 01 (um) suplente do segmento responsáveis de alunos para manutenção da paridade entre os membros do Conselho Escolar.

§ 4º - Nas Unidades Escolares que não apresentarem número suficiente nos segmentos de Professores Regentes e Demais Funcionários, será admitida a eleição dos titulares sem os membros suplentes.

SEÇÃO II Da Representação

Art. 12. Todos os segmentos da Comunidade Escolar e o Representante da Comunidade Local terão representatividade no Conselho Escolar, através de eleição secreta ou por aclamação.

§ 1º Considera-se Comunidade Escolar o conjunto formado por alunos, professores regentes, pessoal técnico,

administrativo e operacional, responsáveis legais pelos alunos matriculados e frequentes.

§ 2º Considera-se representante da comunidade local: pessoa idônea que comprove sua ligação e representação com a comunidade no entorno da Unidade Escolar, após aprovação da Comissão Eleitoral e/ou Comunidade Escolar.

§ 3º Caso mais de 02 (dois) representantes se apresente, deverá ocorrer eleição, conforme caput deste artigo.

§ 4º Caso não haja representante da comunidade local, a vaga será ocupada por um responsável de aluno matriculado e frequente, que também deverá ser eleito.

Art. 13. A representação, por ser paritária, terá 50% (cinquenta por cento) de Servidores da Unidade Escolar (professores regentes e demais funcionários) e 50% (cinquenta por cento) de membros da sociedade civil (alunos, comunidade local, responsáveis de alunos).

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

Do Conselho Escolar

Art. 14. O Conselho Escolar, firmado nos princípios da gestão democrática, estabelece suas competências e da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 15. Compete ao Conselho Escolar:

- I. conhecer, analisar, aprimorar e implementar seu Estatuto;
- II. participar de cursos de formação ofertados pelo governo federal e pelo PMFCE – Programa Municipal de Fortalecimento dos Conselhos Escolares;
- III. dar posse aos eleitos e divulgar, junto à comunidade, a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV. elaborar e divulgar o plano de ação do Conselho, assim como seu Estatuto;
- V. reunir-se bimestralmente, em reuniões ordinárias e extraordinariamente quando se fizer necessário;
- VI. participar da construção e acompanhamento do Contrato de Convivência da Comunidade Escolar;
- VII. conhecer, divulgar e participar ativamente da criação e/ou aprimoramento do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- VIII. formular, analisar, propor, referendar e/ou implementar ações ou projetos para melhoria do processo pedagógico ou do ambiente escolar;
- IX. pronunciar-se sobre consultas feitas pela comunidade escolar ou local, encaminhando o assunto às autoridades competentes, quando for o caso;
- X. participar da elaboração do calendário escolar da UE e fiscalizar seu cumprimento no que se refere aos dias letivos e carga horária previstos em Lei, bem como aos eventos e atividades previstos;
- XI. comunicar à Direção, à Supervisão de Ensino ou outras autoridades competentes os procedimentos em desacordo com as normas da Rede Municipal de Ensino;
- XII. estabelecer critérios para a arrecadação, aplicação e fiscalização de recursos financeiros;
- XIII. apreciar e avaliar o relatório das atividades da Diretoria Executiva, ao final de cada ano e, em caso de reprovação do relatório, promover novo pleito entre os membros eleitos para recomposição da Diretoria Executiva;
- XIV. divulgar para a Comunidade Escolar, a prestação de contas já avaliada pelo Conselho Fiscal e o relatório das ações realizadas pelo Conselho, ao término de cada ano letivo;
- XV. promover a Assembleia da Comunidade Escolar, pelo menos 01 vez por ano;
- XVII. cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente Estatuto.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva do Conselho

Art. 16. Compete:

- I. formular o cronograma de trabalho anual;
- II. convocar para as assembleias ou reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e extraordinárias com no mínimo 24 (vinte quatro) horas;
- III. observar a legitimidade do quórum, quando da realização das reuniões;
- IV. zelar para que a pauta de cada reunião seja coerente com as proposições do plano de ação;
- V. organizar a pauta a ser levada às Assembleias Gerais.
- VI. recorrer à Secretaria de Educação referente à orientação jurídica em auxílio aos assuntos legais.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 17. Compete:

- I. Examinar, a qualquer tempo, a contabilidade e documentos referentes à situação financeira do Conselho Escolar;
- II. lavrar, em documento próprio, o resultado da verificação quando realizada;
- III. apresentar anualmente, à Assembleia Geral, relatórios sobre as atividades financeiras realizadas, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Diretoria Executiva do Conselho Escolar;
- IV. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral para análise e apreciação de assuntos, que não tenham sido solucionados pelo Conselho Fiscal, com mínimo de 48 horas de antecedência.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

Do Presidente

Art. 18. Compete ao Presidente:

- I. presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- II. representar o Conselho Escolar, em suas relações sociais, junto à Secretaria Municipal de Educação;
- III. representar o Conselho Escolar em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente; ou designar um membro do Conselho para o representar nesse encargo;
- IV. convocar os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. assinar as correspondências do Conselho;
- VI. prestar qualquer esclarecimento sobre o Conselho Escolar quando solicitado;
- VII. zelar pela construção da memória histórica do Conselho Escolar e da Unidade Escolar e determinar a lavratura de atas para todos os eventos pertinentes;
- VIII. criar condições para que as discussões, durante as reuniões, se realizem dentro de princípios éticos;
- IX. movimentar conta bancária em conjunto com o Tesoureiro, por meio de cheques nominais, e individualmente por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, e por quaisquer outras formas disponibilizadas por meio eletrônico que venham a ser referendadas futuramente pelo FNDE, ficando autorizada ao Presidente a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, sendo a senha individual e intransferível, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores, assinar os balanços e as prestações de contas juntamente com o tesoureiro;
- X. exercer as demais atribuições atinentes às suas funções.

SEÇÃO II

Do Vice-Presidente

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:

- I. auxiliar o Presidente;
- II. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- III. exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros;
- IV. assumir as funções do Presidente quando este, por motivo justo ou justificável, deixar ou não mais puder exercer o cargo.

Parágrafo único – em caso de impedimento temporário ou definitivo do presidente, o vice-presidente movimentará a conta bancária em conjunto com o Tesoureiro, por meio de cheques nominais, e individualmente por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, e por quaisquer outras formas disponibilizadas por meio eletrônico que venham a ser referendadas futuramente pelo FNDE, ficando autorizada ao Vice-Presidente a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, sendo a senha individual e intransferível,

podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

SEÇÃO III

Secretário

Art. 20. Compete ao Secretário:

- I. lavrar e assinar as atas das reuniões e/ou Assembleias do Conselho Escolar;
- II. manter atualizados o arquivo e as correspondências do Conselho;
- III. zelar pela precisão do controle, do recebimento e da expedição de correspondências;
- IV. exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros;
- V. divulgar as decisões do Conselho;
- VI. divulgar as reuniões em conformidade com a alínea "a", inciso III, Art. 28 deste Estatuto;
- VII. elaborar o cronograma anual das reuniões em conjunto com os membros do Conselho Escolar.

SEÇÃO IV

Do 1º Tesoureiro

Art. 21. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. receber possíveis contribuições;
- II. efetuar os pagamentos autorizados pelo conselho escolar;
- III. assinar os balanços juntamente com o Presidente e efetuar as prestações de contas;
- IV. organizar a escrituração da Tesouraria e fazer o balancete anual;
- V. movimentar conta bancária em conjunto com o Presidente, por meio de cheques nominais, e individualmente por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, e por quaisquer outras formas disponibilizadas por meio eletrônico que venham a ser referendadas futuramente pelo FNDE, ficando autorizada ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, sendo a senha individual e intransferível, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.
- VI. exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros.

SEÇÃO VI

Do 2º Tesoureiro

Art. 22. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas eventuais;
- II. assumir as funções do 1º Tesoureiro quando este, por motivo justo ou justificável, deixar ou não mais puder exercer o cargo, movimentar conta bancária em conjunto com o Presidente por meio de cheques nominais, e individualmente por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, e por quaisquer outras formas disponibilizadas por meio eletrônico que venham a ser referendadas futuramente pelo FNDE, ficando autorizada ao 2º Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, sendo a senha individual e intransferível, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias
- III. exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES PROIBIÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I

Dos Direitos

Art. 23. Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- I. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- II. votar e ser votado;
- III. posicionar-se sobre matérias colocadas em Plenária;
- IV. levar propostas e sugestões para novas conquistas nas áreas sócio-político-culturais;
- V. conhecer, discutir e envolver-se com os objetivos a que se propõe o Conselho Escolar;
- VI. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho, das Assembleias Geral e da Comunidade Escolar, sem ferir a legislação vigente;
- VII. substituir membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, de acordo com a vacância dos cargos, conforme a legislação pertinente e indicação pelos demais membros do Conselho Escolar;
- VIII. articular-se com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho;
- IX. receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
- X. ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- XI. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da Unidade Escolar;
- XII. consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;
- XIII. solicitar a Direção da Unidade Escolar o uso do espaço físico escolar, a fim de reunir-se com seu segmento de forma autônoma sem prejuízo das atividades pedagógicas da UE, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

SEÇÃO II

Dos Deveres

Art. 24. Os Conselheiros e seus suplentes, além de outras atribuições legais, terão os seguintes deveres:

- I. representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- II. manter discricão e sigilo sobre assuntos tratados que não possam ser divulgados;
- III. conhecer e respeitar este Estatuto assim como as deliberações do Conselho Escolar;
- IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
- V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
- VI. orientar seus pares quanto ao correto procedimento para encaminhamento ao Conselho Escolar, de problemas referentes à Unidade Escolar;
- VII. agir sempre visando aos interesses coletivos e à qualidade do ensino.

SEÇÃO III

Das Proibições

Art. 25. É vedado ao Conselho Escolar:

- I. obter recursos provenientes da venda de material considerado nocivo à saúde;
- II. interferir no trabalho de qualquer profissional da Unidade Escolar ou junto ao aluno, ficando sua atuação restrita às reuniões do Conselho;
- III. estabelecer taxas de caráter obrigatório para sua manutenção;
- IV. usar as dependências da Unidade Escolar sem autorização prévia da direção escolar.
- V. tomar decisões individuais que venham a interferir no processo pedagógico, administrativo e/ou financeiro da Unidade Escolar;
- VI. expor pessoas ou grupos a situações vexatórias;
- VII. transferir à outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- VIII. divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

SEÇÃO IV

Das Penalidades

Art. 26. O membro do Conselho Escolar que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência, em reunião do Conselho, com registro em ata e ciência do advertido;
- II. afastamento do Conselheiro, com justificativa registrada em ata, em reunião do Conselho;
- III. destituição da função de Conselheiro, em caso de falta grave, após deliberação do Conselho.

Art. 27. Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem defesa por parte do Conselheiro.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 28. O Conselho Escolar terá seu funcionamento firmado nas deliberações coletivas e buscará a sua efetivação de acordo com as seguintes normas:

I. mandato:

- a) a duração do mandato do Conselho, de sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será de 03 (três) anos;
- b) as vagas que se verificarem no Conselho Escolar serão preenchidas pelo suplente, persistindo as vagas, por eleição de seus pares;
- c) as vagas que se verificarem na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal serão preenchidas por seus substitutos da função e persistindo a vaga, deverá ser realizada nova eleição para seu preenchimento.

II. perda do mandato: perderá o mandato o Conselheiro que:

- a) deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de 12 (doze) meses, sem a devida justificativa aceita pelo Conselho;
- b) não justificar a impossibilidade de exercer as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) seja ele representante de qualquer segmento da Comunidade Escolar que se desligar do Estabelecimento de Ensino;
- d) se valer da função para benefícios pessoais.

III. reuniões do conselho:

- a) a convocação para as reuniões estabelecidas no cronograma anual deverá ser feita com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- b) o conselho reunir-se-á ordinariamente, sendo no mínimo 6 (seis) reuniões anuais, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos membros para compor o quórum;
- c) entende-se que a maioria absoluta é definida como o primeiro número inteiro superior à metade;
- d) o suplente só poderá ser contado para a composição do quórum mínimo e direito a voto, quando seu titular estiver ausente;
- e) as reuniões extraordinárias acontecerão em qualquer época, desde que se fizerem necessárias;
- f) são competentes para convocar reuniões extraordinárias, o Presidente, o Diretor da UE, 1/3 (um terço) dos Conselheiros e o Conselho Fiscal;
- g) o cronograma das reuniões ordinárias será determinado pelo Conselho, em sua primeira reunião após sua posse, registrado em Ata;
- h) cada conselheiro terá direito a um voto;
- i) as decisões serão tomadas objetivando sempre o consenso e quando necessário pela maioria dos votos;
- j) o Diretor, membro do Conselho Escolar, só votará em caso de exercer o voto de desempate.

IV. Assembleia Geral:

- a. a Assembleia será convocada através de Edital publicado por meio de mensagem usual da Unidade de Ensino a todos da Comunidade Escolar, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data estabelecida para sua realização, exposta como informativo em local visível, respeitando a legislação vigente;
- b. a Assembleia deverá reunir-se, ordinariamente 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, ou ainda, por metade mais um dos membros da Comunidade Escolar e/ou pela totalidade do Conselho Fiscal;
- c. a validação das deliberações coletivas dar-se-á através de maioria simples dos membros votantes presentes.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 29. Para eleição dos membros do Conselho Escolar, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta pelo diretor, que a presidirá, e por um representante de cada um dos segmentos que o compõe.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis como Conselheiros.

§ 2º Após a composição da Comissão, os trabalhos começam imediatamente;

§ 3º A composição da Comissão deverá ter seu registro em ata e seu arquivamento na Unidade Escolar, sendo dissolvida após conclusão dos trabalhos.

Art. 30. Os conselheiros serão eleitos pelo voto secreto ou aclamação, entre seus pares, no mínimo, nos 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento do mandato, com exceção do Diretor da UE, membro nato.

Parágrafo único. A validação da eleição pelo voto considerará a maioria simples dos votantes presentes de cada segmento.

Art. 31. Terão direito a voto nas eleições para o Conselho Escolar:

- I. os alunos da Unidade Escolar a partir de 12 (doze) idade;
- II. no segmento Responsáveis de Alunos, o voto será um por família (pai ou mãe ou responsável legal), independente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar;
- III. os servidores em exercício na Unidade Escolar na data do pleito.

§ 1º Cada eleitor terá direito a apenas um voto na mesma Unidade Escolar, ainda que faça parte de segmentos diversos, acumule cargos ou tenha mais de um filho nela matriculado, vedado o voto por procuração.

§ 2º Cada segmento da Comunidade Escolar elegerá seus representantes titulares e igual número de suplentes e, em até 03 (três) dias após a eleição, a Comissão Eleitoral informará por escrito ao Diretor da UE os nomes dos eleitos e a relação dos demais candidatos votados, quando houver, listados por segmento e em ordem decrescente do número de votos.

§ 3º Quando ocorrer vacância de titular ou de suplente, os candidatos votados subsequentes poderão assumir a vaga de acordo com a classificação, se ainda for do seu interesse.

Art. 32. O suplente, representante do segmento assume em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas e previamente comunicadas e aceitas pelo Conselho, e em caráter permanente, na ocorrência de vacância, até o término de vigência do Conselho.

Parágrafo único. No caso de um segmento não ter mais representantes efetivos ou suplentes pelo motivo estabelecido no *caput* deste artigo ou por desistência explícita, nova eleição para este segmento deverá ser providenciada, sem a qual nenhuma reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Escolar terá validade.

Art. 33. No caso de não haver Conselho Escolar em exercício de mandato, será dada posse ao Conselho Escolar eleito, pela direção da Unidade Escolar, no prazo de até 15 (quinze) dias após a eleição.

Parágrafo único. No caso de um Conselho instituído e vigente, será dada posse no encerramento do mandato anterior.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 34. Cabe ao Presidente do Conselho, juntamente com a UE, providenciar o local e os materiais necessários para o seu pleno funcionamento.

Art. 35. A Unidade de Ensino sediará o Conselho Escolar de sua comunidade.

Art. 36. Qualquer patrimônio será adquirido através de doações, contribuições espontâneas ou pela própria Unidade Executora.

Art. 37. Poderá a Diretoria Executiva do Conselho Escolar, após a apreciação do Conselho, buscar recursos através de meios permitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38. O Conselho deixará de existir:

- I. pela sua dissolução, quando a legislação determinar;
- II. quando a Unidade Escolar encerrar suas atividades, em caso de extinção.

Art. 39. Os recursos adquiridos pelo Conselho Escolar serão utilizados em atividades que beneficiem à Comunidade Escolar.

Parágrafo único: os recursos serão provenientes de:

- contribuições de membros da Comunidade Escolar;
- doações de pessoas físicas e/ou jurídicas que estiverem interessadas no processo educacional;
- transferências do Poder Público;
- recursos financeiros gerados pelo Conselho Escolar.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. O quórum para apreciar a reformulação do Estatuto será no mínimo de 2/3 (dois terços) do Conselho Escolar.

Art. 41. O presente Estatuto será alterado quando necessário, pelo Conselho Escolar, devendo as alterações propostas ser submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42. Este Estatuto será registrado no cartório de Registro Único do Município de Rio das Ostras.

Rio das Ostras, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09

A Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no uso de suas atribuições, conforme Decreto nº 1262/2015.

CONVOCA

Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – Quadrênio 2014/2018, para estarem presentes na 39ª Sessão Ordinária do Conselho, que se realizará no dia 02 de outubro de 2018, às 9h, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, situada na Rua Guanabara, nº 3603 – Extensão do Bosque - Rio das Ostras/RJ.

FLÁVIA REGINA FRANÇA PASCOAL
Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Nº 08

A Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB – Gestão 2017/2019 no uso de suas atribuições, conforme o Decreto nº 1832/2018.

CONVOCA

Os membros do Conselho Municipal do FUNDEB – Gestão 2017/2019, para estarem presentes na 17ª Sessão Ordinária do Conselho, que se realizará no dia 04 de outubro de 2018, às 09h, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, situada na Rua Guanabara, nº 3603 – Extensão do Bosque – Rio das Ostras/RJ.

MARTA JANETE MARTINS GUIMARÃES MATTOS
Presidente do CACS/FUNDEB - Gestão 2017/2019

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS

A Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, visando garantir o princípio constitucional da legitimidade dos Atos Administrativos, em especial o da Publicidade, torna pública a lavratura de **AUTO DE INFRAÇÃO**, por descumprimento da legislação edilícia e urbanística. O autuado tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, para interpor Recurso contra o Auto de Infração, nos termos da Lei nº. 208/96, sob pena de lançamento no Cadastro do Registro Geral de Imóveis, para cobrança Judicial.

GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES
Subsecretário Administrativo de Obras

PROCESSO|AUTUADO|AUTO DE INFRAÇÃO|ENDEREÇO DO IMÓVEL
29215/2018|Ana Balog CPF: 052.165.758-04|9280|Rua: Rio Bonito-628-Lt 5/1/2 Qd 27- Recreio.



ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

PORTARIA 043/2018

Designação de Servidor

A **Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura**, no uso de suas atribuições, Resolve:

Art. 1º – Designar a Servidora Lilia Cristina Miranda Rodrigues, Pedagoga – Supervisora de Ensino, Matrícula 087, para responder interinamente como Secretária Escolar, do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro da Fundação Rio das Ostras de Cultura, a contar de 03 de setembro de 2018.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Rio das Ostras de Cultura, 03 de Outubro de 2018.

CRISTIANE MENEZES REGIS
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

A Fundação Rio das Ostras de Cultura faz saber, a quem interessar possa, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 1.743/2017, posteriores alterações e demais legislações atinentes à matéria, que será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Cristóvão Barcelos, nº 109 – Centro – Rio das Ostras/RJ, no dia 18/10/2018 às 10:00 horas, Pregão Presencial nº 006/2018 (Processo Administrativo nº 134/2018), objetivando a contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Locação de Softwares de Gestão destinada a atender as necessidades desta Fundação. O Edital poderá ser retirado pelo endereço www.riodasostras.rj.gov.br, ou na sede da Comissão Permanente de Licitação, mediante a entrega de 03 (três) resmas de papel A4. Informações pelo Tel: (22) 2764-7676, ramal 29.

UBIRATAN NUNES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATOS do LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PORTARIA N° 0103/2018

O **Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de FÉRIAS ao servidor Sr. MELVELITO FARIAS MEDEIROS, Contabilista Legislativo, matrícula 003, referente ao período aquisitivo 01/01/2017 a 31/12/2017, a partir do dia 02 a 11/10/2018.

Art. 2º - Conceder 10 (dez) dias de FÉRIAS a servidora Sra. ANDREIA GOMES DOS SANTOS, Auxiliar Legislativo - classe D, matrícula 007, referente ao período aquisitivo 01/01/2017 a 31/12/2017, a partir do dia 02 a 11/10/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 27 de setembro de 2018.

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
Presidente



NOS ESTABELECIMENTOS PARTICIPANTES www.riodasostras.rj.gov.br

APOIO:



REALIZAÇÃO:
PREFEITURA
RIO DAS OSTRAS

